



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NO POSTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE ITAQUI.

No dia dezessete do mês de novembro do ano de dois mil e nove, compareceu no Posto da Justiça do Trabalho de Itaquí o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e dos Assistentes Administrativos Ana Lúcia Diogo Vargas, Luiz Augusto Castro Barcellos, Milena Cardoso Costa e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pelo Assistente-Chefe do Posto, Wilson Delmar Korzekwa (Técnico Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Cláudia Camargo dos Santos – Agente Administrativo (Técnico Judiciário) e Cláudio Aredes Rodrigues Filho – Executante (Técnico Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços do Posto estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de ponto dos servidores, registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Desembargador Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Visto em correição. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **17.7.2007 a 16.11.2009**, verificou-se que inexistiu processo em carga com advogado com prazo de retorno vencido. **Continue o Assistente-Chefe do Posto a observar o disposto no artigo 44, § 1º, do Provimento nº 213/01 e art. 51, § 1º, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. 2.**

LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **17.7.2007 a 16.11.2009**, verificou-se que inexistiu processo em carga com perito com prazo de retorno vencido. **Continue o Assistente-Chefe do Posto a observar o disposto no artigo 44, § 1º, do Provimento nº 213/01 e art. 51, § 1º, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional.**

3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **17.7.2007 a 16.11.2009**, verificou-se a existência de **09 (nove)** mandados com prazo de cumprimento excedido. Analisando os andamentos e o objeto de cada mandado, constatou-se que o processo nº 10062-2009-871-04-00-7 (carga OJ 871-00047/09, prazo até 13.4.09) trata-se de carta precatória notificatória, devolvida à origem, por cumprida, em 27.3.09, sem registro de devolução do mandado de notificação no sistema inFOR. No processo nº 10080-2009-871-04-00-9 (carga OJ 871-00070/09 e carga OJ 871-00071/09,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ambos os mandados com prazo até 04.5.09), os mandados de notificação dos reclamados para audiência inicial foram reexpedidos, com o adiamento da audiência, sendo finalmente notificados ambos os reclamados e realizada a audiência, conciliando-se o feito, não constando no sistema inFOR qualquer registro de devolução dos mandados inicialmente expedidos. Os processos n°s 10074-2009-871-04-00-1 (carga OJ 871-00083/09, prazo até 18.5.09), 10112-2009-871-04-00-6 (carga OJ 871-00118/09, prazo até 15.6.09) e 10116-2009-871-04-00-4 (carga OJ 871-00140/09, prazo até 22.6.09) já se encontram arquivados, após conciliadas as partes em audiência, constando ainda “em atraso”, no sistema inFOR, os mandados de notificação dos reclamados para a audiência. O processo n° 80086-2008-871-04-00-2 (carga OJ 871-00242/08, prazo até 15.7.08), onde consta “em atraso” mandado de notificação de testemunha, já teve sentença proferida e encontra-se em fase recursal, com remessa ao TRT em 09.3.09. O processo n° 10209-2009-871-04-00-9 (carga OJ 871-00248/09, prazo até 02.10.09) trata-se de carta precatória inquiritória, cumprida em 30.9.09, sem registro de devolução do mandado de notificação de testemunha no sistema inFOR. O processo n° 80155-2008-871-04-00-8 (carga OJ 871-00277/08, prazo até 04.8.08) encontra-se em fase de execução, após descumprido o acordo celebrado, constando ainda “em atraso”, no sistema inFOR, o mandado de notificação da reclamada para



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

audiência inicial. ***Determina-se que o Assistente-Chefe do Posto efetue a cobrança dos mandados com prazo de devolução excedido, bem como atualize os lançamentos do sistema inFOR, observando o disposto no artigo 44, § 1º, do Provimento nº 213/01 e art. 51, § 1º, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional.*** **4. LIVRO DE**

REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em correição. Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **09 (nove)** processos pendentes de decisão na unidade inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Cloceimar Lemes Silva** – 07 (sete) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juiz Denilson da Silva Mroginski** – 02 (dois) processos de cognição pelo rito ordinário. **5. LIVRO-PONTO.**

Visto em correição. Foram examinados **03 (três)** livros destinados ao controle de horário e frequência, correspondentes ao período de **17.7.2007 a 16.11.2009**, contendo lavratura de termos de abertura em todos os livros e encerramento apenas naqueles relativos aos anos de 2007 e 2008. A sistemática utilizada pela unidade consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Os livros estão em bom estado no que respeita à sua conservação, todavia foram detectadas as irregularidades a seguir descritas: **ausência de certidão** – Livro de 2007, fl. 30 (dia 12), Livro de 2008, fl. 39 (dias 09 a 12); **rasura sem**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

certidão – Livro de 2008, fl. 24 (dia 25, entrada da tarde) e fl. 31 (dia 16, saída da tarde), Livro de 2009, fl. 02 (dia 27, saída da manhã); **ausência de registro de intervalo** – Livro de 2009, fl. 04 (dias 09 a 18). ***Determina-se que as circunstâncias justificadoras da ausência de registro de horário dos servidores sejam sempre ressalvadas por meio de certidão, devidamente assinada pelo Assistente-Chefe do Posto. Determina-se que as rasuras sejam ressalvadas mediante certidão, observando-se o disposto no art. 44, § 2º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Sejam tomadas as providências necessárias para o fiel atendimento ao disposto na Resolução Administrativa nº 13/2002 acerca da jornada a ser cumprida pelos servidores obrigados a tanto, inclusive quanto à observância dos intervalos para repouso e alimentação. Cumpra o Assistente-Chefe do Posto as disposições dos arts. 44 e parágrafos, 48 e alíneas, e 152 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Observe-se que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades apontadas nos Livros de 2007 e 2008, porque findos.*** **6. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.** **Visto em correição.** Foram examinados **03 (três)** livros de registros de audiência, relativamente ao período de **17.7.2007 a 16.11.2009**, constatando-se as seguintes irregularidades: **não**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

correspondência dos horários de encerramento da pauta no cabeçalho do registro com os horários reais em que encerrada a sessão – Livro de 2007, fls. 58/59 e Livro de 2008, fls. 13/14; **equivoco no horário de abertura**, tendo constado início às 03h44min, enquanto o correto é 13h44min – Livro de 2009, fl. 42. ***Atente o Assistente-Chefe do Posto para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas nos Livros de 2007 e 2008, porque findos.*** **7. LIVRO-PAUTA. Visto em correição.** O Posto realiza, ordinariamente, sessões às quartas-feiras, pela manhã e à tarde. Os processos são pautados em média de 10 (dez) em um dia a cada semana ou em semanas alternadas, distribuídos entre iniciais, prosseguimentos e os submetidos ao rito sumaríssimo. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **02.12.09**, implicando lapso de aproximadamente **15 (quinze)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **02.12.09**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **02.12.09**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **15 (quinze)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **22 (vinte e dois)** dias. **EXAME DE PROCESSOS.** Foram examinados **22 (vinte e dois)** processos, sendo **07 (sete)** a partir da listagem sem movimentação (processos n^{os} 80383-2007-871-04-00-7, 10028-2009-871-04-00-2, 80014-2007-871-04-00-4, 80015-2007-871-04-00-9, 80240.871/97-9, 80058-2008-871-04-00-5 e 10209-2009-871-04-00-9), e **15 (quinze)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n^{os} 10031-2009-871-04-00-6, 10052-2009-871-04-00-1, 80120-2008-871-04-00-9, 80152.871/01-2, 10018-2009-871-04-00-7, 80196.871/01-8, 80089.871/00-6, 80116.871/99-7, 80329-2007-871-04-00-1, 80084-2007-871-04-00-2, 80217-2006-871-04-00-0, 80172-2005-871-04-00-2, 80245-2007-871-04-00-8, 80223-2006-871-04-00-7 e 80078-2008-871-04-00-6), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Vice-Corregedor, constatando-se, em relação aos primeiros, irregularidades que resultaram nas observações e recomendações que seguem: no processo n^o 10209-2009-871-04-00-9, foi determinada a atualização do sistema inFOR; nos processos n^{os} 10028-2009-871-04-00-2, 80014-2007-871-04-00-4, 80015-2007-871-04-00-9 e 80240.871/97-9, foi recomendado ao Assistente-Chefe do Posto que utilize a caixa “lembrete” do sistema inFOR para indicar o prazo final do acordo. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

encontradas irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo nº 10052-2009-871-04-00-1** – anotações impróprias na capa; ausência de carimbo “em branco” (fl. 151 v.); termo de juntada lançado em folha em branco, utilizada exclusivamente para tal fim (fls. 112, 144 e 153). **Processo nº 80120-2008-871-04-00-9** – certidão lançada em folha em branco, utilizada exclusivamente para este fim (fl. 77). **Processo nº 80152.871/01-2** – ausência de carimbo “em branco” (fls. 145 v., 197 v. e 206 v.). **Processo nº 10018-2009-871-04-00-7** – aposição de carimbo “sem efeito” sem assinatura do servidor (fl. 31 v.). **Processo nº 80223-2006-871-04-00-7** – ausência de lançamento de termo de recebimento da carta precatória (fl. 129 v.). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 80196.871/01-8** – em 28.11.08, autos em carga com procurador do exequente, os quais só foram devolvidos em 20.5.09 (fl. 367), sem qualquer providência anterior da Secretaria para devolução dos autos. **Processo nº 80089.871/00-6** – em 20.6.07, despacho determinando conclusão para decisão dos embargos (fl. 269), com andamento subsequente (conclusão e despacho) em 23.8.07 (fl. 270), quando determinada a devolução ao Juízo deprecado para



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

juízo de julgamento dos referidos embargos; em 05.10.07, autos em carga, com devolução em 23.10.07 (fl. 272), com próximo impulso processual (petição do exequente) em 19.02.08 (fl. 273); em 14.3.08, expedida notificação ao exequente sobre ofício da Vara deprecada (fl. 277), com próximo andamento (novo ofício) em 11.7.08 (fl. 278) e impulso processual subsequente (certidão, conclusão e despacho) em 20.5.09 (fl. 279); em 02.6.09, recebido ofício da Vara do Trabalho deprecada (fl. 281), com andamento subsequente (conclusão e despacho) em 02.9.09, sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 80116.871/99-7** – em 04.3.09, expedido mandado de penhora (fl. 219), o qual foi cumprido em 14.5.09 (fl. 220); em 17.6.09, o executado é notificado para depositar valor correspondente à penhora (fls. 227/228), com próximo andamento (carga dos autos) em 21.7.09 (fl. 229); em 22.10.09, petição do exequente protocolizada (fl. 346), submetida à apreciação do Juízo em 03.11.09 (fl. 348). **Processo nº 80329-2007-871-04-00-1** – em 29.6.07, notificado o INSS do acordo homologado (fl. 52), com certidão de decurso de prazo em 02.8.07 (fl. 53); em 13.8.08, é entregue mandado de penhora à Oficiala de Justiça (fl. 67 v.), cumprido em 25.9.08 (fl. 69), sendo que o exequente é notificado da certidão em 23.10.08 (fl. 70); em 24.10.08, carga dos autos ao procurador do exequente, com devolução em 12.12.08 (fl. 71);



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

em 17.12.08, despacho determinando seja reiterada a ordem de bloqueio de valores *on line* (fl. 99), com lançamento da conta e protocolamento de bloqueio em 27.01.09 (fls. 100/101), sendo o próximo andamento (certidão, conclusão e despacho) verificado em 04.3.09 (fl. 102); em 06.5.09, expedida notificação ao exequente, prazo dez dias (fl. 110), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 08.6.09 (fl. 111); em 24.6.09, despacho determinando a penhora do bem (fl. 114), com lançamento da conta em 07.7.09 (fl. 115). **Processo nº 80084-2007-871-04-00-2** – em 26.9.07, homologados cálculos e determinada a citação da executada (fl. 58), com lançamento da conta em 10.10.07 (fl. 59); em 27.02.08, despacho determinando que se aguarde por mais trinta dias (fl. 74), com certidão de decurso de prazo em 15.4.08 (fl. 74 v); em 04.6.08, despacho determinando seja reiterada a ordem de bloqueio de valores *on line* (fl. 86), com lançamento da conta em 20.6.08 (fl. 87). **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 80217-2006-871-04-00-0** – notificação expedida em 01.10.09, concedendo prazo de dez dias, a contar de 08.10.09 (fl. 297), com certidão de decurso de prazo em 13.11.09 (fl. 298). **Processo nº 80172-2005-871-04-00-2** – notificado o exequente em 12.9.08 (fl. 374) para dizer sobre o prosseguimento do feito, prazo dez dias, com andamento seguinte em 20.10.08 – certidão de decurso do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

prazo sem manifestação do exequente (fl. 375); petição do exequente protocolizada e juntada em 19.11.08 (fls. 376 v./377), seguindo-se conclusão ao Juízo somente em 15.12.08 (fl. 378). **Processo nº 80245-2007-871-04-00-8** – despacho em 24.10.07, recebendo recurso da parte autora e ordenando a remessa dos autos ao TRT (fl. 101), com próximo andamento em 23.11.07 – certidão de conferência dos autos e termo de remessa (fl. 102); certificada, no TRT, a remessa dos autos à origem, em 29.4.08 (fl. 115 v.), sem registro do recebimento na unidade inspecionada, seguindo-se conclusão ao Juízo em 20.5.08 e despacho em 21.5.08 (fl. 116), determinando a expedição de mandado para pagamento da dívida ou oferecimento de embargos, e novo andamento – certidão de cálculos – somente em 03.6.08 (fl. 117); certidão em 23.7.08 (fl. 125) de que devolvido pelos Correios o mandado monitório, sendo reexpedido para cumprimento por Oficial de Justiça, com andamento subsequente – certidão de entrega do mandado ao Oficial de Justiça – apenas em 30.10.08 (fl. 126), sendo cumprido o mandado em 27.11.08 (fl. 128); certidão de que devolvida pelos Correios a notificação da fl. 174, que é reexpedida por meio de Oficial de Justiça, em 24.4.09 (fl. 175), sendo certificada a entrega do mandado de notificação ao Oficial de Justiça em 07.5.09 (fl. 176); juntada petição da autora, com documentos, em 09.7.09 (fl. 191 v.), e novo andamento apenas em 23.7.09, quando expedida notificação ao



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

réu para ciência da juntada de documentos (fl. 196); despacho em 26.8.09, determinando fossem os autos conclusos para sentença (fl. 205), seguido de termo de conclusão somente em 16.9.09 (fl. 205 v.). **Processo nº 80078-2008-871-04-00-6** – em 06.02.09, expedida notificação ao exequente para tomar ciência da penhora (fl. 70), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 04.3.09 (fl. 71); em 09.3.09, expedidas notificações às partes para manifestação sobre a venda, em leilão, do bem penhorado (fls. 72/73), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 31.3.09 (fl. 74); em 22.6.09, expedidas notificações às partes para tomar ciência da decisão homologatória da arrematação (fls. 95/96), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 22.7.09 (fl. 97); em 25.9.09, entrega do alvará (fl. 111 v.), com próximo andamento (conclusão e despacho) em 20.10.09 (fl. 112). **ATOS CARTORIAIS.** De acordo com informações prestadas pelo Assistente-Chefe do Posto, estão sendo trabalhados os processos do protocolo do dia, atividade que é mantida sempre atualizada; são recebidas no Posto entre 10 (dez) e 15 (quinze) petições diariamente; estão sendo certificados os processos do prazo do dia 10 de novembro, justificado pela observância do protocolo postal, bem como pela circunstância de o magistrado estar presente no Posto, normalmente, a cada quinze dias; as minutas dos despachos são preparadas de modo a coincidir com a presença do magistrado na unidade, exceto os casos de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

urgência, que são encaminhados pessoalmente até a Vara do Trabalho de São Borja, ou via *fac-símile*, ou por meio de contato telefônico, com certificação “de ordem” nos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; as impugnações de cálculos e os embargos opostos nos processos em fase de execução são preparados em Secretaria; os peritos, assim como o leiloeiro, não são notificados, comparecendo regularmente à Secretaria, não se verificando atraso no andamento processual em razão desta prática; a expedição dos mandados de citação e de penhora observa o prazo médio de 05 (cinco) dias, ressalvados os casos urgentes, feitos no mesmo dia; os alvarás são expedidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; o BACEN JUD é feito somente pelo magistrado, quando comparece à unidade, apresentando um resultado positivo integral de 15% (quinze por cento), e resultado positivo parcial em torno de 30% (trinta por cento); o RENAJUD é feito pela Vara do Trabalho de São Borja; a expedição de notificações é feita no prazo médio de 5 (cinco) dias, à exceção dos casos urgentes, atendidos no mesmo dia, esclarecendo o Assistente-Chefe girar em torno de 50 (cinquenta) o número de notificações expedidas por semana; a expedição dos ofícios observa o mesmo prazo das minutas dos despachos, não sendo mais expedidos memorandos, mas *e-mail*, quando necessário; a remessa dos processos ao Tribunal é feita uma vez por semana, não havendo processos pendentes desta movimentação; os processos que retornam do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

têm movimentação juntamente com o protocolo; o arquivamento dos feitos é realizado mensalmente; o INSS não é notificado; a revisão dos livros eletrônicos é feita mensalmente, na forma determinada pelo artigo 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. **ARQUIVO.** A sala reservada ao arquivamento dos processos é de bom tamanho, ventilada e com boa iluminação, seja natural ou artificial. Os processos lá existentes encontram-se organizados em caixas de papelão, separados de acordo com o ano e com a correspondente guia afixada na parte externa da caixa. Na sala do arquivo também ficam armazenados os documentos depositados em Secretaria, referentes aos processos em trâmite na unidade. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações do Posto inspecionado são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. Há previsão, segundo informação do Assistente-Chefe, de deslocamento do servidor da rede da Secretaria para espaço próprio junto ao arquivo, bem como a instalação de um ponto lógico no gabinete do Juiz, necessário para a colocação de computador. De outra parte, deve o Assistente-Chefe do Posto atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, e garantir que todos tenham conhecimento das orientações oriundas deste Tribunal. **ATENDIMENTO AOS**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

INTERESSADOS. Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, o Desembargador Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 17 de novembro de 2009, das 11 às 12 horas, tendo recebido o advogado Cezar Klein, Presidente da Seccional da OAB, que teceu elogios ao magistrado e aos servidores da unidade judiciária inspecionada. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, recomenda-se que o Assistente-Chefe do Posto observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 1º, do Provimento nº 213/01 e art. 51, § 1º, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, no sentido de verificar a regularidade dos lançamentos nos registros de manutenção obrigatória. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correccional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente o Assistente-Chefe para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na unidade judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01 e art. 74 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional); **(2)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01 e art. 71



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional; **(3)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, certificando-se de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 89 do Provimento nº 213/01 e art. 150 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional); **(4)** seja lançado termo de recebimento quando a carta precatória for recebida na unidade, de acordo com o art. 39 do Provimento nº 213/2001 e art. 46 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional; **(5)** recomenda-se seja lançado termo de juntada no verso da folha que antecede a petição, na forma do art. 101, parágrafo único, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, evitando usar folha em branco exclusivamente para este fim, como verificado nos processos nºs 10052-2009-871-04-00-1 (fls. 112, 144 e 153) e 80120-2008-871-04-00-9 (fl. 77); **(6)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01 e art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional), utilizando a caixa “lembrete” para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo; **(7)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(8)** esclareça o Assistente-Chefe do Posto que nenhum dos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade inspecionada, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.** Por orientação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(6)** que seja determinada a transferência, para uma



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACEN JUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente.

RECOMENDAÇÕES FINAIS. Deve o Assistente-Chefe do Posto utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema INFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria do Posto. O Assistente-Chefe do Posto deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Assistente-Chefe do Posto, Wilson Delmar Korzekwa, e pelos demais servidores presentes,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Desembargador Vice-Corregedor, _____, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR

Desembargador Vice-Corregedor Regional